



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE ALIJÓ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

1 – O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Alijó, nelas se incluindo os indivíduos considerados não integrados na sociedade por qualquer motivo. Estas medidas traduzem-se concretamente em:

- a) Licenciamento de obras para habitação própria e permanente;
- b) Conservação e beneficiação de habitação própria;
- c) Alteração e ampliação de habitação própria, nas quais se inclui o erradicação das barreiras arquitectónicas;
- d) Apoio complementar nas despesas com saúde, em caso de doença crónica;
- e) Apoio aos indivíduos não integrados na sociedade por qualquer motivo, nomeadamente toxicodependentes, alcoólicos ou outros, que se encontrem em programas de recuperação, do qual façam prova documental;
- f) Apoio aos deficientes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

- g) Apoio a indivíduos isolados ou famílias vítimas de incêndio ou catástrofe natural.
- h) Atribuição de bolsas de estudo de carácter social destinando-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos superiores dos alunos oriundos de famílias de menores recursos.

Artigo 2º

Da participação no domínio da Acção Social

Dado que a participação do Município tem como objectivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar carenciados, o carácter do apoio será de natureza pontual e temporária.

Artigo 3º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e que residam no Concelho.

Artigo 4º

Condições de acesso

- 1 - Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que:
 - a) Pretendam realizar pequenas obras de conservação, recuperação/beneficiação, nos prédios urbanos dos quais sejam proprietários de acordo com as normas de candidatura, que fazem parte deste Regulamento;
 - b) Possuam problemas de mobilidade ou segurança no domicílio, decorrentes do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;
 - c) Tenham dificuldades económicas para manter ou dar continuidade aos estudos.



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

2 – A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes requisitos:

- a) Residir no Concelho de Alijó;
- b) Para efeitos de requerimento de atribuição de apoios considera-se situação económica precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com o rendimento per capita inferior a 60% do IAS (indexante social), fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- c) Fornecimento de todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económico-social;
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim, salvo as exceções previstas para a atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 5º

Instrução do processo

1 – O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Modelo de requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade (ou do Cartão de Cidadão);
- c) Cópia do Número de Contribuinte (ou do Cartão de Cidadão);
- d) Cópia do Cartão de Segurança Social;
- e) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência;
- f) Declaração de I.R.S ou de isenção;
- g) Cópia da liquidação do imposto municipal sobre imóveis ou isenção;
- h) Atestado de residência e do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar, quando exista;



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

j) Certidão do Registo Predial do prédio objecto do apoio a prestar, ou documento comprovativo da sua legalidade, desde que a obra esteja sujeita a licenciamento;

k) Documento comprovativo das despesas anuais do agregado familiar com saúde, habitação e educação;

2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, tais como despesas de saúde e educação.

CAPÍTULO II

HABITAÇÃO

Artigo 6º

Apoio na habitação

1 – O apoio a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, a conceder pela Autarquia, poderá ser financeiro, técnico e/ou material.

a) Apoio na execução de pequenas obras de reparação, ou restauro, nomeadamente através do fornecimento de materiais de construção ou apoio financeiro até ao valor máximo de 3000,00€.

b) Mobiliário considerado de primeira necessidade, até ao valor máximo de 1000,00€.

2 – Salvo condições devidamente justificadas, as obras deverão ter início no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aprovação da candidatura e serem concluídas no período máximo de seis meses.

3 – Cabe à fiscalização da Divisão de Planeamento Urbanístico do Município acompanhar a execução da obra.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Artigo 7º

Elementos complementares do processo para apoio à habitação

- 1 – Após a instrução do processo, a Divisão de Acção Social, Família e Saúde da Câmara Municipal, realizará uma visita domiciliária a fim de analisar o caso e elaborar uma informação sobre a situação económico-social e habitacional do requerente.
- 2 – Será igualmente realizada uma avaliação técnica da habitação pela Divisão de Planeamento Urbanístico.

Artigo 8º

Forma de Atribuição do Apoio à habitação

- 1 – O financiamento autárquico será a fundo perdido e até ao montante máximo de três mil euros.
- 2 – Em casos excepcionais de carência devidamente ponderada pelos serviços técnicos, poderá o apoio ultrapassar o valor previsto no número anterior.

Artigo 9º

Decisão

- 1 – Após reunião das informações técnicas e análise do requerimento este será submetido no prazo de 30 dias à apreciação e decisão do Executivo Municipal.
- 2 – A decisão tomada pelo órgão competente será sempre comunicada ao interessado. Caso a decisão seja favorável, esta conterà sempre a indicação da natureza do apoio concedido e dos procedimentos que o requerente deverá seguir.
- 3 – No caso de apoios em materiais, será emitida requisição pelos serviços de armazém, para posterior entrega dos mesmos ao requerente.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

3 – No caso de apoios em materiais, será emitida requisição pelos serviços de armazém, para posterior entrega dos mesmos ao requerente.

4 – O apoio em materiais será concedido por fases, de acordo com a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

SAÚDE

Artigo 10º

Apoio a vítimas de incêndio ou catástrofe natural

1 - Os apoios a prestar a indivíduos isolados ou famílias vítimas de incêndio ou catástrofe natural são, designadamente:

- a) Apoio em equipamentos domésticos;
- b) Apoio em materiais de construção;
- c) Outros susceptíveis de contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida dos mesmos.

Artigo 11º

Apoio Complementar de Saúde

1 – Participação em despesas complementares de saúde até um montante anual de um salário mínimo nacional, dependente dos seguintes requisitos:

- a) Comprovativo de doença crónica emitido pela entidade competente;
- b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados.

2 – Em casos excepcionais de doença o apoio poderá ultrapassar o montante indicado no número 1 desde que esta seja devidamente comprovada. Estes casos serão ponderados e



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

analisados pelos serviços técnicos de Acção Social e submetidos a apreciação e decisão do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

APOIO A DEFICIENTES, IDOSOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

Artigo 12º

Apoio a deficientes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida

1 - Os apoios a prestar a deficientes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida são, designadamente:

- a) Apoio em ajudas técnicas;
- b) Outros susceptíveis de contribuir para a autonomia dos destinatários ou para a melhoria da sua qualidade de vida.

Artigo 13º

Modalidades de Apoio

Tratando-se de materiais e equipamentos específicos e duradouros, que possam ser de utilização provisória, a Câmara Municipal procederá ao empréstimo dos mesmos, sendo devolvidos sempre que deixem de ser necessários para os fins solicitados.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Artigo 14º

Condições específicas de atribuição

1 – Além dos documentos obrigatórios para a instrução do processo referidos no artigo 5.º, a atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Sempre que entendam necessário, os técnicos da Divisão de Acção Social poderão solicitar a apresentação de uma declaração médica, da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo portador de deficiência;
- b) Declaração da Segurança Social ou outras entidades competentes nesta matéria, confirmando a inexistência do mesmo pedido nestas instituições, bem como da impossibilidade destas prestarem o apoio necessário.

CAPÍTULO V

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 15º

Bolsas de Estudo

A Câmara Municipal atribuirá bolsas de estudo de carácter social, que se destinam prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de famílias de menores recursos.

Artigo 16º

Montante dos Apoios

As bolsas de estudo serão para o ano que o bolseiro frequenta e pagas de uma só vez, ou mensalmente, consoante decisão do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Artigo 17º

Condições Específicas de Atribuição

1. Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam estudantes naturais ou residentes no concelho de Alijó;
- b) Pretendam frequentar o Ensino Superior;
- c) Não disponham por si ou através do seu agregado familiar, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior, sendo, por isso, considerados desfavorecidos nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- d) Não tenham reprovado no ano anterior, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
- e) Não beneficiem de outra bolsa de estudo ou qualquer outra vantagem idêntica, sem prévio conhecimento da Câmara Municipal.

2- Na situação referida na alínea e), do número anterior, o órgão competente poderá, em caso de deferimento, reduzir o valor da bolsa a atribuir.

Artigo 18º

Processo de candidatura

1. O impresso de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal de Alijó, até ao dia 30 de Setembro.

2. Sempre que o último dia do prazo coincida com um fim-de-semana passará para o dia útil imediatamente seguinte.

3. Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Doslumbrante Património Natural

resultados finais das respectivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

Artigo 19º

Documentos para a instrução do processo de candidatura

1. Para além dos documentos obrigatórios mencionados no artigo 5.º as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Prova de matrícula;
- c) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual deverá constar as notas obtidas em cada uma das disciplinas;
- d) Declaração de Honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim.

2 - Caso beneficie de outra bolsa ou subsídio deverá comunicar tal facto à Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 16.º, do presente Regulamento.

Artigo 20º

Júri

O júri é constituído pelo Vereador do Pelouro, que presidirá e terá voto de qualidade e por mais 2 membros sendo um deles obrigatoriamente o Técnico responsável pela Divisão de Acção Social, Família e Saúde e outro designado anualmente pelo executivo municipal.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Artigo 21º

CrITÉrios de selecção

1. As candidaturas submetidas ao júri serão apreciadas de entre os candidatos admitidos a concurso, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Menor rendimento per capita do agregado familiar, determinado nos termos do presente Regulamento;
 - b) Maior número de irmãos estudantes;
 - c) Melhor aproveitamento escolar;
 - d) Maior distância do estabelecimento de ensino que frequentam em relação ao local de residência.

Artigo 22º

Apuramento e classificação

1. A classificação obtida pela pontuação dos critérios referidos no artigo anterior, será exarada em acta a homologar pelo Executivo Municipal.
2. Da classificação, uma vez homologada não haverá recurso.

Artigo 23º

Seleção dos bolseiros

1. Homologada a classificação, os serviços competentes da Câmara Municipal de Alijó elaborarão, nos termos da classificação homologada, a lista dos seleccionados e uma lista de espera em que ficarão os restantes classificados.
2. Os restantes classificados poderão vir a obter uma bolsa de estudo, em caso de impossibilidade ou desistência dos seleccionados.
3. A lista dos seleccionados será publicitada em edital e divulgada no Sitio Oficial do Município, até ao dia 20 de Novembro de cada ano.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

4. Os seleccionados serão notificados após a homologação e antes da respectiva publicação por carta registada com aviso de recepção, da situação de bolseiros em que a mesma os coloca.
5. O resultado de cada concurso é válido por um ano.

Artigo 24º

Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros:
 - a) Obter sempre aproveitamento escolar, de tal maneira que não sejam ultrapassados os anos previstos para a conclusão do ensino superior;
 - b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como a alteração de residência.

Artigo 25º

Anulação do direito à bolsa de estudos

1. Constituem causas de anulação imediata da bolsa:
 - a) Inexactidão e/ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo candidato ou seu representante;
 - b) A aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento do facto à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;
 - c) A desistência ou interrupção do curso;
 - d) Falta de aproveitamento escolar;



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

- e) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica susceptível de alterar o montante da bolsa de estudos atribuída;
 - f) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 20 dias.
2. Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu agregado familiar a restituição integral correspondente até ao dobro das verbas efectivamente pagas.
3. As causas de anulação previstas nas alíneas c) e d) do número 1, poderão ser justificadas desde que resultem de motivos de força maior devidamente comprovados, tais como doença, devendo estes ser analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 26º

Renovação da bolsa de estudos

- 1. A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 17.º a 22.º do presente Regulamento.
- 2. A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, salvo caso de força maior devidamente comprovado, designadamente, doença prolongada.
- 3. Será dada preferência nos critérios de selecção aos estudantes que pretendam renovar a bolsa de estudos, desde que se mantenham as condições de acesso plasmadas no artigo 16.º do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Apoios

O valor global dos apoios a conceder no âmbito do presente regulamento será deliberado anualmente pelo Executivo Municipal.

Artigo 28º

Isenção de taxas

- 1 – As obras previstas neste Regulamento estão isentas do pagamento de quaisquer taxas camarárias.
- 2 – Caso seja necessária a ocupação da via pública e até 10 m², ficam de igual modo isentos.

Artigo 29º

Verificação da execução do regulamento

- 1 – As obras serão orientadas e acompanhadas pela Divisão de Acção Social, acompanhados pelos serviços técnicos da Divisão de Planeamento Urbanístico, de forma a garantir a efectiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município, bem como o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável.
- 2- Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua devolução.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

3 – A prestação de falsas declarações por parte do requerente será punida com a revogação da decisão final e impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 30º

Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal através do Serviço Municipal de Protecção Civil e da Divisão de Acção Social, Família e Saúde, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 31º

Protocolos de Colaboração com Entidades Terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, instituições públicas, particulares, cooperativas e de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do concelho de Alijó e outros organismos da Administração central.

Artigo 32º

Acordo de prestação do apoio

1 - Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Alijó e o respectivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

2 – A não celebração do acordo referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

Artigo 33º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34º

Publicitação

O presente regulamento será publicitado nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicitação dos editais.